



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025  
Processo Administrativo nº 456/2025**

Torna-se público que o Fundo Municipal de Saúde de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coração de Jesus, 191, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.419.478/0001-30, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 09/2025, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.894, de 02 de janeiro de 2025, e demais legislação aplicável.

Início de Acolhimento das Propostas de Preços/Documentos:  
**29/04/2025 às 08h00min (horário local).**

Limite para Apresentação das Propostas de Preços/Documentos:  
**05/05/2025 às 17h00min (horário local).**

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de prestação dos serviços de Capacitação, Treinamento, Suporte e Acompanhamento dos profissionais de saúde na utilização do sistema E-SUS; com Suporte operacional REMOTO para todas as categorias profissionais e se necessário presencial (1 vez por mês). Acompanhamento da produção e desempenho dos profissionais com recomendações para o alcance dos Indicadores de pagamento, painel de monitoramento para acompanhamento dos indicadores de saúde e hospedagem do centralização E-sus pec em Servidores Cloud. Implantação de melhorias na Unidade Básica de Saúde (UBS), a partir da execução das diretrizes propostas pela equipe, a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.2.1. Optando-se por participar, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

2.1.1. A presente ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser entregues presencialmente na Sala de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Caculé, situada na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé-BA, CEP 46.300-000, ou encaminhados ao e-mail: [licitacao@cacule.ba.gov.br](mailto:licitacao@cacule.ba.gov.br).

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Fundo Municipal de Saúde de Caculé ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio dos documentos via e-mail ou protocolo presencial.
- 3.2. Não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado a empresa que adotar esse procedimento.
- 3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, nos meios já informados, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, e demais documentos habilitatórios, até a data e o horário estabelecidos como limite do procedimento.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
  - 3.5.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo para apresentação dos documentos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. O fornecedor com a melhor proposta poderá ser convocado para encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 4.4.1. contiver vícios insanáveis;

- 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada;
- 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
  - 4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação, desde que não haja majoração do preço.
  - 4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente.
- 4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam neste aviso e serão avaliados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada e analisa para fins de efetivação do vencedor.
- 5.4. Habilitação Jurídica:
- 5.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- 5.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 5.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.4.6. Estatuto Social em vigor e prova da eleição da atual diretoria, se for o caso;
- 5.4.7. Documento Oficial com foto do responsável legal da empresa.
- 5.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 5.5.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.5.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal;
- 5.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de

- 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.5.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- 5.5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 5.6. Qualificação Econômico-Financeira:
- 5.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;
- 5.6.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1ª Câmara.
- 5.7. Qualificação Técnica:
- 5.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da dispensa de licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos ou de características similares;
- 5.7.2. O proponente disponibilizará, se solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou Notas Fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram efetuados a execução do objeto;
- 5.7.3. Comprovação de disponibilidade técnica e licença de comercialização ou propriedade da solução tecnológica ofertada;
- 5.7.4. Comprovação de disponibilidade de profissional ou equipe técnica qualificada para a implantação, capacitação e suporte.
- 5.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, via e-mail ou protocolo presencial, após solicitação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.
- 5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Fundo Municipal de Saúde de Caculé examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## **6. CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Fundo Municipal de Saúde de Caculé para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Caculé.

6.3. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. SANÇÕES**

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Praça Coração de Jesus, 191, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min, via E-mail: [licitacao@cacule.ba.gov.br](mailto:licitacao@cacule.ba.gov.br) ou Telefone: (77) 3455-2527.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o Fundo Municipal de Saúde poderá:
  - 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do Fundo Municipal de Saúde na respectiva notificação.



8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as solicitações do Fundo Municipal de Saúde de Caculé, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações encaminhadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Caculé.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Fundo Municipal de Saúde de Caculé, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Fundo Municipal de Saúde de Caculé não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;

8.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

8.10.3. ANEXO III – Modelo de Declarações unificadas;

8.10.4. ANEXO VI – Termo de Referência;

8.10.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar.

Caculé – BA, 28 de abril de 2025.

**Gleide Jeane Pereira Gomes**

Agente de Contratação

Portaria nº 09/2025

**Ediene Coutinho dos Santos Arantes**

Ordenadora de Despesas

Fundo Municipal de Saúde



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025**

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**1. DADOS DA PROPONENTE:**

NOME DA EMPRESA	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	CEP
CIDADE/UF	TELEFONE
CONTATO	
REPRESENTANTE LEGAL	CPF E RG

Observação: Solicitamos a todos os participantes que ao encaminharem suas propostas providenciem o preenchimento dos dados acima solicitados;

**2. PROPOSTA COMERCIAL:**

**Prezados Senhores,**

Após cuidadoso exame e estudo do Aviso referente à a Dispensa de Licitação Nº 034/2025 com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N 14.133/2021, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta prestação dos serviços de Capacitação, Treinamento, Suporte e Acompanhamento dos profissionais de saúde na utilização do sistema E-SUS; com Suporte operacional REMOTO para todas as categorias profissionais e se necessário presencial (1 vez por mês). Acompanhamento da produção e desempenho dos profissionais com recomendações para o alcance dos Indicadores de pagamento, painel de monitoramento para acompanhamento dos indicadores de saúde e hospedagem do centralização E-sus pec em Servidores Cloud. Implantação de melhorias na Unidade Básica de Saúde (UBS), a partir da execução das diretrizes propostas pela equipe, a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Aviso de Contratação Direta e seus Anexos. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestação dos serviços de Capacitação, Treinamento, Suporte e Acompanhamento dos profissionais de saúde na utilização do sistema E-SUS; com Suporte operacional REMOTO para	08	Serviço Mensal		



**SECRETARIA  
MUNICIPAL DA  
SAÚDE**

	todas as categorias profissionais e se necessário presencial (1 vez por mês). Acompanhamento da produção e desempenho dos profissionais com recomendações para o alcance dos Indicadores de pagamento, painel de monitoramento para acompanhamento dos indicadores de saúde e hospedagem do centralização E-sus pec em Servidores Cloud. Implantação de melhorias na Unidade Básica de Saúde (UBS), a partir da execução das diretrizes propostas pela equipe, a Secretaria Municipal de Saúde				
--	--	--	--	--	--

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....  
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE CACULÉ E XXXXXXXX**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coração de Jesus, 191, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.419.478/0001-30, neste ato representado pela Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes, Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa jurídica \_\_\_\_\_ **CNPJ** \_\_\_\_\_ situada na \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, pelo processo de Dispensa de Licitação nº 034/2025, pelas disposições do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, regulamentos municipais e demais legislação aplicável ao tema, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de Capacitação, Treinamento, Suporte e Acompanhamento dos profissionais de saúde na utilização do sistema E-SUS; com Suporte operacional REMOTO para todas as categorias profissionais e se necessário presencial (1 vez por mês). Acompanhamento da produção e desempenho dos profissionais com recomendações para o alcance dos Indicadores de pagamento, painel de monitoramento para acompanhamento dos indicadores de saúde e hospedagem do centralização E-sus pec em Servidores Cloud. Implantação de melhorias na Unidade Básica de Saúde (UBS), a partir da execução das diretrizes propostas pela equipe, a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações no Termo de Referência.

II - O prazo de início da execução é imediato, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços, devendo o processo de implantação, qualificação, capacitação e afins, ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, nas disposições e especificações constante no Termo de Referência.

III - O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025.



IV - O prazo de vigência poderá ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que respeitado o limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 em cada exercício financeiro.

V - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

VI – Os serviços deverão ser efetuados no âmbito da Secretaria Municipal, de Saúde e demais órgãos ou unidades a ela vinculados, ou qualquer outro a ser previamente estipulada no ato da Ordem de Serviços, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Divisão de Compras ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º Pela execução do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, nos termos definidos no Termo de Referência, devendo serem apresentados os seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III - Atesto do Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE:

2.065 Gestão de Ações da Atenção Primária

2.070 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO:

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município/PNCP, como condição de eficácia do mesmo;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;

IV - Vetar o recebimento do objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII - Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação.

IX - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

X - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

XI - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à CONTRATADA:

I – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

II – Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e proposta.

III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

IV - Executar o contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto

VI - Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes da execução do objeto;

VII - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do contrato, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

IX - A executar o objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;

X - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

XI - Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;

XII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

XIII - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

XIV - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução do objeto;

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo a Administração Municipal responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º Em caso de alteração unilateral, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;



IV - Empenho de dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

§1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados, conforme estabelece o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

§3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes, Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida pela Sra. Joana Darc da Silva Oliveira, Matrícula Funcional nº 505, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

#### **§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:**

I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;

II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;

III - Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;

IV - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do aviso e respectivos anexos;

V - Comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VI - Recusar a execução irregular, não aceitando itens diversos daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:**

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

II - Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;

VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (10% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§11º A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato mantém vinculação ao Aviso de Contratação Direta do **Processo Administrativo nº 456/2025, Dispensa nº 034/2025**, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação direta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Caculé - BA para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Caculé – BA, em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES  
Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025  
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do fornecedor), para fins de participação no processo de contratação direta acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- 1.a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente se os valores amparados pelos contratos foram faturados ou não; (quando couber)
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, declarando, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
8. que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data de entrega das propostas.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....  
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



**SECRETARIA  
MUNICIPAL DA  
SAÚDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025  
ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde**

### **1- DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de Capacitação, Treinamento, Suporte e Acompanhamento dos profissionais de saúde na utilização do sistema E-SUS; com Suporte operacional REMOTO para todas as categorias profissionais e se necessário presencial (1 vez por mês). Acompanhamento da produção e desempenho dos profissionais com recomendações para o alcance dos Indicadores de pagamento, painel de monitoramento para acompanhamento dos indicadores de saúde e hospedagem do centralização E-sus pec em Servidores Cloud. Implantação de melhorias na Unidade Básica de Saúde (UBS), a partir da execução das diretrizes propostas pela equipe, a Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

1.4. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

1.5. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.6. A contratação dos serviços especializados de Capacitação, Treinamento, Suporte e Acompanhamento dos profissionais de saúde na utilização do sistema e-SUS APS, com suporte operacional remoto para todas as categorias profissionais, atendimento presencial uma vez por mês, acompanhamento da produção e desempenho dos profissionais, recomendações técnicas para alcance dos indicadores de pagamento, implantação de painel de monitoramento de indicadores de saúde, hospedagem em nuvem do sistema e implantação de melhorias nas



Unidades Básicas de Saúde (UBS), atende às demandas prioritárias da Administração Pública Municipal de Caculé.

1.7. A inexistência de um Plano de Contratações Anual (PCA) formalizado não compromete a observância ao planejamento estratégico das contratações, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. A articulação entre o PPA, a LDO e a LOA demonstra que a Administração Municipal mantém coesão, responsabilidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, assegurando que as contratações estejam alinhadas às prioridades institucionais e às necessidades concretas do Município. Neste contexto, a contratação dos serviços ora propostos constitui medida estratégica para o fortalecimento da gestão da Atenção Primária à Saúde, viabilizando a superação de fragilidades operacionais, a qualificação da gestão de informações em saúde e a consolidação de um sistema assistencial mais eficiente e orientado a resultados.

1.8. Ainda que não formalmente prevista em um Plano de Contratações Anual (PCA) especificamente instituído, a contratação está integralmente alinhada às diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes. Tal alinhamento reforça o compromisso da gestão municipal com a modernização dos processos administrativos, o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e a efetivação do direito fundamental à saúde da população.

1.9. A inexistência formal de um Plano de Contratações Anual (PCA) não compromete a observância ao planejamento estratégico das contratações, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. A articulação consistente entre o PPA, a LDO e a LOA demonstra que a Administração Municipal adota uma gestão responsável, planejada e orientada para resultados, assegurando que as contratações públicas estejam compatíveis com as prioridades institucionais e com as necessidades concretas da sociedade

1.10. Neste contexto, a contratação dos serviços ora propostos constitui medida estratégica para o fortalecimento da gestão da Atenção Primária à Saúde, viabilizando a superação de fragilidades operacionais relativas à utilização do sistema e-SUS APS, a qualificação contínua da gestão de informações em saúde, o incremento da capacidade de análise de dados e de tomada de decisão com base em evidências, a melhoria dos indicadores de desempenho que impactam o financiamento federal vinculado ao Programa Previne Brasil, a modernização tecnológica mediante a centralização e hospedagem segura dos dados em ambiente cloud, bem como a implantação de melhorias práticas nos processos organizacionais das Unidades Básicas de Saúde (UBS), em conformidade com as diretrizes técnicas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.11. A integração entre os instrumentos de planejamento fortalece a condução de uma gestão pública responsável, participativa, transparente e orientada por resultados, refletindo a preocupação da Administração Municipal com a qualificação da estrutura organizacional e dos processos de trabalho das unidades de saúde, a ampliação da capacidade institucional da



Secretaria Municipal de Saúde, a melhoria contínua da qualidade dos serviços ofertados à população e a consolidação de um modelo assistencial mais resolutivo, humanizado e centrado no cuidado integral, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, a presente iniciativa representa medida necessária, estratégica e legalmente amparada para assegurar a modernização, a eficiência, a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde no âmbito do Município de Caculé.

1.12. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

## **2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços especializados de Capacitação, Treinamento, Suporte e Acompanhamento dos profissionais de saúde na utilização do sistema e-SUS APS, com suporte técnico remoto para todas as categorias profissionais e atendimento presencial ao menos uma vez por mês, acompanhamento da produção e desempenho dos profissionais de saúde com recomendações técnicas para o alcance dos indicadores de pagamento, implantação de painel de monitoramento para acompanhamento de indicadores de saúde, hospedagem segura dos dados do e-SUS PEC em servidores cloud computing e implantação de melhorias organizacionais nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), em atendimento às demandas da Administração Pública Municipal de Caculé/BA. O objetivo central é fortalecer a gestão da Atenção Primária à Saúde por meio da modernização dos processos de registro, monitoramento e gestão da informação em saúde, assegurando a conformidade normativa, a eficiência administrativa e a efetividade na prestação dos serviços públicos de saúde. A iniciativa contempla a capacitação contínua das equipes de saúde, o suporte técnico permanente, a centralização segura dos dados assistenciais, o monitoramento sistemático da produção e dos indicadores estratégicos e a implementação de melhorias operacionais nas UBS, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade administrativa.

2.2. A demanda decorre da necessidade de aprimoramento contínuo da gestão da Atenção Primária à Saúde, considerando a ampliação das responsabilidades dos entes municipais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e a necessidade de suporte tecnológico e metodológico especializado para assegurar a adequada execução das ações programadas. A ausência de soluções modernas de capacitação, suporte técnico e monitoramento de dados compromete o registro qualificado de informações assistenciais, prejudica o acompanhamento das metas pactuadas, limita a geração de indicadores estratégicos e reduz a capacidade do Município de articular suas ações de forma integrada, territorializada e resolutiva. A contratação proposta visa implementar serviços técnicos especializados voltados à informatização das unidades de saúde, à sistematização e qualificação de dados clínicos e administrativos, à construção de painéis analíticos para o acompanhamento de indicadores, ao suporte técnico permanente e à orientação metodológica contínua para o uso eficiente do sistema



e-SUS APS. Trata-se de uma medida que alia viabilidade técnica, legal e orçamentária, contribuindo para o fortalecimento institucional da gestão da saúde municipal e para o alinhamento das ações locais com os marcos normativos e operacionais do SUS.

### 2.3. A contratação fundamenta-se:

- No interesse público e na valorização da saúde como direito social fundamental, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990);
- Na necessidade de assegurar o acesso da população a serviços de saúde qualificados, promovendo a efetividade da Atenção Primária à Saúde mediante ações informatizadas, planejadas, monitoradas e territorializadas;
- No dever da Administração Pública de organizar e prestar serviços públicos de forma eficiente, segura, contínua e transparente, em conformidade com os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;
- Na obrigatoriedade de alimentar corretamente os sistemas nacionais de informação em saúde (ex.: SISAB), condição imprescindível para o monitoramento das ações, avaliação de resultados e manutenção dos repasses federais vinculados ao SUS;
- No princípio da continuidade dos serviços públicos, notadamente aqueles ligados ao registro, planejamento, monitoramento e avaliação das ações de saúde, indispensáveis ao funcionamento regular e eficaz da Atenção Primária no Município.

2.4. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para a execução dos serviços, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

2.5. A opção pela dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal estabelece que é dispensável a licitação para contratações cujo valor seja inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

2.6. A escolha pela dispensa justifica-se pela compatibilidade entre o valor estimado da contratação e os parâmetros legais, sem prejuízo da observância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público.

2.7. Ainda que dispensável a realização de procedimento licitatório, será observado o devido processo administrativo, com formalização da contratação, instrução completa do processo, justificativa técnica da escolha do fornecedor, comprovação da vantajosidade da proposta, estimativa de preços atualizada e ampla transparência dos atos, em conformidade com Art. 72. da Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

2.8. Uma das situações comuns no cotidiano da Administração Pública é a licitação ser dispensável em decorrência do valor do contrato. Isso ocorre porque, considerando-se os custos operacionais, a expectativa de vantajosidade a ser obtida através do certame, bem como, o tempo a ser demandado para o processamento, a licitação pode não representar a melhor opção para o caso concreto.

2.9. Assim, a doutrina pátria afirma que “a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum” (JUSTEN FILHO, 2021, p. 170).

2.10. Torres (2023, p. 459) pondera ainda sobre o tema:

Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratação com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo. [...] Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pelas hipóteses de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do artigo 75.

2.11. No que diz respeito aos parâmetros para verificação dos valores da dispensa com base no art. 75, inciso II, o §1º do art. 75 da Lei 14.133/21, disciplinou de forma detalhada os critérios e condições para cálculo dos limites de aferição, visando proibir o parcelamento do contrato para alcançar em cada parcela os valores autorizadores da dispensa.

2.11. Logo, “não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de firmar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente não ultrapassaria o montante máximo previsto para a dispensa” (Niebuhr, Joel de Menezes, 2021.1, p. 56).

2.12. Sendo o método de aferição acima, explica Niebuhr (2021.1, p. 57):

Então, para aplicar os incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, as unidades gestoras devem somar os valores a serem despendidos com contratos que tenham objetos da mesma natureza, que são aqueles que têm identidade entre si e servem às mesmas finalidades, para todo o exercício financeiro, o que abrange o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. A dispensa é devida se o valor resultante da soma não ultrapassar os limites dos incisos I e II do artigo 75.

2.13. Dessa forma, presente contratação, cujo objeto é a prestação dos serviços de Capacitação, Treinamento, Suporte e Acompanhamento dos profissionais de saúde na utilização do sistema E-SUS; com Suporte operacional REMOTO para todas as categorias profissionais e se necessário presencial (1 vez por mês). Acompanhamento da produção e desempenho dos profissionais com recomendações para o alcance dos Indicadores de pagamento, painel de monitoramento para acompanhamento dos indicadores de saúde e hospedagem do centralização E-sus pec em

Servidores Cloud. Implantação de melhorias na Unidade Básica de Saúde (UBS), a partir da execução das diretrizes propostas pela equipe, a Secretaria Municipal de Saúde, está sendo planejada e executada como uma única e integral aquisição, em total conformidade com o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que veda o fracionamento de despesas com a finalidade de burlar o dever de licitar ou simular hipóteses de contratação direta.

2.14. A não caracterização de fracionamento decorre das seguintes justificativas:

- A contratação corresponde à totalidade da demanda atualmente existente, conforme identificado no levantamento realizado pela Prefeitura Municipal de Caculé. Não se trata de divisão artificial do objeto com o propósito de enquadramento indevido nas hipóteses de dispensa de licitação.
- O objeto é único, homogêneo e indivisível em sua finalidade, consistindo na prestação de serviço de assessoria e consultoria especializada na gestão de assistência social. Trata-se de uma necessidade específica e contínua, que exige planejamento unificado, coordenação estratégica e execução integrada, razão pela qual não se enquadra em hipóteses que ensejem fracionamento indevido da contratação.
- O processo de aquisição está formalmente instruído com Estudo Técnico Preliminar (ETP), estimativa de preços, justificativas técnica e jurídica, definição do escopo único do objeto e avaliação da viabilidade da contratação, demonstrando que a demanda foi planejada e consolidada de maneira regular em um único procedimento administrativo.
- Não há indícios de repetitividade temporal ou setorial que caracterizem tentativa de segmentação de objeto comum. A demanda foi identificada de forma objetiva, clara e fundamentada, com previsão de contratação por período determinado, mediante processo único, conforme preceituam os princípios do planejamento, eficiência e economicidade.
- Ademais, não foram indentificados objetos mesma natureza realizadas no exercício financeiro vigente pela unidade gestora, logo, não ultrapassa os limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, reforçando a regularidade e a legalidade da contratação direta eventualmente pretendida, caso seja esta a modalidade adotada, sem qualquer caracterização de fracionamento de despesa.

2.15. A adoção da presente contratação, portanto, não configura fracionamento indevido, nos moldes da legislação vigente. A medida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e economicidade, garantindo a boa gestão dos recursos públicos e a regularidade do processo administrativo.

### **3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A contratação visa à prestação de serviço, pelo período de 08 (oito) meses, compreendendo os meses de maio a dezembro do exercício vigente.

3.2. O serviço será prestado de forma contínua e mensal, com pagamento em parcelas mensais fixas e iguais, mediante a comprovação da efetiva execução dos serviços, conforme as condições que serão estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

3.3. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 3.585,00 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), totalizando o valor global de R\$ 28.680,00 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta reais) para os 08 (oito) meses de execução contratual.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	prestação dos serviços de Capacitação, Treinamento, Suporte e Acompanhamento dos profissionais de saúde na utilização do sistema E-SUS; com Suporte operacional REMOTO para todas as categorias profissionais e se necessário presencial (1 vez por mês). Acompanhamento da produção e desempenho dos profissionais com recomendações para o alcance dos Indicadores de pagamento, painel de monitoramento para acompanhamento dos indicadores de saúde e hospedagem do centralização E-sus pec em Servidores Cloud. Implantação de melhorias na Unidade Básica de Saúde (UBS), a partir da execução das diretrizes propostas pela equipe, a Secretaria Municipal de Saúde	08 meses	3.585,00	28.680,00

3.4. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

3.5. O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

3.6. Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

3.7. O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

3.8. Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

3.9. Ressalta-se que, embora o relatório de pesquisa de preços elaborado por meio do Banco de Preços contenha estimativa de custos para o período de 09 (nove) meses, a contratação será efetivada pelo período de 08 (oito) meses, compreendendo os meses de maio a dezembro do exercício vigente.

3.10. A referida diferença decorre do tempo necessário à tramitação regular do processo administrativo, que inclui etapas como elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, análise jurídica, dotação orçamentária e procedimento de contratação (licitatório ou por dispensa). Considerando esses trâmites e a expectativa realista de conclusão do processo em abril, a execução contratual somente terá início em maio, o que justifica a adequação do prazo contratual, sem prejuízo à continuidade das ações planejadas.

3.11. Destaca-se que tal ajuste não compromete a economicidade nem a eficiência da contratação, tampouco interfere na compatibilidade com os valores cotados, uma vez que o valor total será proporcionalmente recalculado com base na nova duração contratual, observando-se a estrita legalidade e a vantajosidade para a Administração Pública.

3.12. A definição do quantitativo da solução considerou a necessidade de prestação contínua e sistemática dos serviços ao longo de 8 (oito) meses, ou seja, de maio a dezembro, período estimado como tecnicamente suficiente para assegurar a finalização do processo de contratação

para operacionalização do sistema e-SUS APS em todas as unidades de saúde do Município de Caculé. A prestação mensal dos serviços é justificada pela natureza continuada das atividades envolvidas, tais como suporte técnico remoto, acompanhamento da utilização do sistema pelos profissionais de saúde, atualizações necessárias, extração de relatórios e assessoramento na gestão das informações em saúde, garantindo a plena funcionalidade e a conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde.

3.13. O quantitativo mensal adotado também se justifica pelo caráter progressivo e interdependente das etapas da solução, que incluem desde a implantação inicial até a consolidação do uso da ferramenta por todos os usuários finais. Durante os oito meses de execução contratual, a contratada deverá assegurar, de forma contínua, a manutenção dos serviços contratados, o atendimento remoto a demandas técnicas, a realização de eventuais reconfigurações, a geração de relatórios técnicos e o apoio técnico necessário à equipe municipal. Tal abordagem permite uma contratação proporcional à demanda real da Administração Pública, em conformidade com os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

##### **4.1. Regime de Execução:**

- A presente contratação será executada sob o regime de preço unitário, com pagamento vinculado à efetiva prestação dos serviços contratados, conforme demanda estimada e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- Trata-se da prestação de serviços técnicos especializados de natureza continuada, com execução mensal, voltados ao fortalecimento da gestão da Atenção Primária à Saúde no Município de Caculé, mediante a operacionalização, customização e suporte técnico do sistema e-SUS APS. A solução abrangerá atividades como a implantação técnica da solução, a configuração e parametrização conforme a estrutura organizacional local, a conversão de dados preexistentes, o treinamento das equipes usuárias, o suporte remoto contínuo, a emissão de relatórios técnicos e a orientação metodológica sobre a utilização do sistema.
- Todas as atividades deverão ser desenvolvidas em conformidade com os parâmetros legais, técnicos e operacionais definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para o e-SUS APS, garantindo a regularidade, eficiência e segurança na gestão da informação em saúde. A execução dos serviços deverá respeitar os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência e interesse público, assegurando uma implantação estruturada, a continuidade dos serviços de saúde e a conformidade com os normativos federais que regem a Atenção Primária à Saúde e o Sistema Único de Saúde – SUS.

##### **4.2. Local e prazos:**

- A execução dos serviços deverá iniciar-se de imediato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Prefeitura Municipal de Caculé, conforme cronograma pactuado e em consonância com as necessidades administrativas.
- Os serviços objeto da presente contratação serão executados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caculé/BA. As atividades de suporte técnico, capacitação, atualizações e atendimento remoto serão prestadas predominantemente por meio de recursos tecnológicos, com visitas técnicas presenciais periódicas sempre que necessário, conforme solicitação formal da contratante.
- A prestação dos serviços terá vigência inicial de 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço pela Administração Pública Municipal, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que devidamente justificada e formalizada.
- O prazo para implantação inicial completa da solução, a parametrização, a conversão de dados e o treinamento das equipes, será de até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de serviço. Findo este prazo, os serviços de suporte técnico, atualizações e acompanhamento remoto deverão ser prestados de forma contínua, mensalmente, até o término da vigência contratual.
- As etapas de execução, incluindo as entregas parciais e os relatórios de acompanhamento, deverão seguir o cronograma definido pela contratante, observadas as condições pactuadas em contrato e eventuais ordens de serviço expedidas no decorrer da execução.
- O acompanhamento e o recebimento dos serviços serão realizados por servidor designado, que procederá à verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato. O atesto das faturas mensais ocorrerá nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser lavrado termo de recebimento, quando cabível.

4.3. A execução dos serviços deverá observar as seguintes condições:

- Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados, com formação superior compatível com a área/objeto, além de comprovada experiência em implantação, suporte e operacionalização de sistemas de gestão da saúde pública, especialmente no âmbito do Sistema e-SUS APS. A contratada deverá apresentar documentação comprobatória de aptidão técnica e qualificação dos profissionais que atuarão diretamente na execução dos serviços.
- Todos os equipamentos, recursos tecnológicos, softwares, plataformas e demais instrumentos eventualmente utilizados na execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, observando requisitos mínimos de desempenho, qualidade, segurança da informação e compatibilidade com a infraestrutura tecnológica do Município. Cabe à contratada garantir que as soluções empregadas preservem a integridade dos dados, respeitem as normativas de proteção de dados pessoais e sensíveis

(LGPD) e assegurem a eficiência e a estabilidade do sistema implantado, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos e à imagem institucional da Administração Pública.

- A contratada deverá apresentar, mensalmente, a nota fiscal correspondente à prestação dos serviços, acompanhada dos relatórios técnicos detalhados, registros de atividades realizadas, evidências das ações de suporte, treinamentos realizados, atualizações aplicadas, bem como quaisquer outros documentos exigidos pelo Termo de Referência ou solicitados formalmente pela Administração, como condição para a liberação do pagamento.
- A contratada deverá manter representante técnico qualificado disponível para prestar esclarecimentos, responder a demandas, corrigir eventuais inconformidades e fornecer suporte adicional, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, durante a vigência do contrato, especialmente em relação ao acompanhamento da execução dos serviços e à comprovação das entregas previstas.

4.4. O inadimplemento das condições de serviço sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação e no contrato.

4.5. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

## **5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se especificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e abrange a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de capacitação, treinamento, suporte operacional remoto e presencial (mínimo uma vez por mês), acompanhamento da produção e desempenho dos profissionais de saúde, implantação de painéis de monitoramento de indicadores, hospedagem em nuvem (cloud computing) da centralização dos dados do e-SUS PEC, e implantação de melhorias operacionais nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), com o objetivo de fortalecer a gestão da Atenção Primária à Saúde, aprimorar os processos de registro, sistematização e análise de informações, qualificar o planejamento em saúde e ampliar a efetividade das ações de promoção, prevenção e assistência no Município de Caculé/BA. A solução visa atender às demandas técnicas e operacionais das unidades de saúde da Administração Municipal, promovendo a eficiência na gestão, a melhoria da qualidade das informações em saúde e o alinhamento com as diretrizes estratégicas do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.2. A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação de serviços técnicos especializados em apoio à gestão da Atenção Primária à Saúde, abrangendo a capacitação continuada dos profissionais de saúde para utilização eficiente do sistema e-SUS APS, o suporte técnico remoto contínuo e presencial eventual, a análise periódica da produção e desempenho das



equipes, a implantação de sistemas de monitoramento de indicadores de saúde, a hospedagem segura do banco de dados em servidores cloud e o assessoramento para a execução de melhorias estruturantes nas unidades de saúde. A solução proposta está alinhada às diretrizes de modernização da gestão pública, integrando a inovação tecnológica e o fortalecimento institucional, no contexto da consolidação de uma gestão da saúde pública mais estruturada, eficiente, transparente e orientada por resultados.

5.3. A contratação visa atender a uma necessidade contínua, estruturada e institucionalmente relevante, identificada a partir da análise da ausência de suporte técnico qualificado e de ferramentas adequadas de capacitação e monitoramento para a gestão da Atenção Primária à Saúde. A inexistência de serviços especializados compromete o registro adequado das informações de saúde, prejudica a alimentação dos sistemas nacionais oficiais, limita a geração de indicadores estratégicos e compromete a obtenção dos recursos vinculados ao desempenho dos serviços. A contratação é, portanto, imprescindível para garantir a regularidade, a qualidade, a eficiência e a transparência da gestão em saúde, conforme exigências normativas do Ministério da Saúde.

5.4. A prestação dos serviços configura elemento essencial da solução adotada, dada sua relevância para assegurar uma gestão pública informatizada, qualificada e legalmente adequada. A escolha pela contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de suporte técnico permanente, de capacitação profissional continuada, de monitoramento sistemático dos indicadores estratégicos e de implementação de melhorias operacionais nas UBS, em consonância com as diretrizes de fortalecimento do SUS. A proposta foi fundamentada em análise técnica que considerou a viabilidade operacional, a economicidade, a conformidade legal e a aplicabilidade prática da solução.

5.5. A solução como um todo compreende:

- O planejamento integrado das ações de capacitação, suporte e monitoramento das unidades de saúde do Município;
- A definição de requisitos técnicos claros, compatíveis com as normas do Ministério da Saúde e as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- A realização de pesquisa de preços atualizada, para definição do valor estimado da contratação, conforme as orientações do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- A formalização da contratação por processo administrativo regular, com observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e vantajosidade para a Administração Pública;
- A execução integral dos serviços, com garantia de qualidade, continuidade, segurança da informação e estrita conformidade com os parâmetros técnicos e legais aplicáveis.

5.6. Portanto, a solução adotada contempla não apenas a execução dos serviços contratados, mas também o atendimento contínuo, planejado e estratégico de uma demanda institucional relevante,



em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade, planejamento e interesse público. Trata-se de uma iniciativa que contribui diretamente para o fortalecimento da gestão da Atenção Primária à Saúde no Município de Caculé, com impactos positivos sobre a organização da rede assistencial, a qualificação da informação em saúde e o cumprimento das obrigações institucionais estabelecidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.7. A contratação em tela visa assegurar a prestação periódica e qualificada de serviços técnicos especializados, com foco na modernização da gestão da informação em saúde, na capacitação dos profissionais, no cumprimento das exigências normativas, no suporte técnico à execução das ações de saúde pública e na valorização da atenção primária como eixo estratégico das políticas públicas de saúde. A medida está rigorosamente alinhada às exigências legais, aos princípios da boa administração pública e às melhores práticas de planejamento, gestão e controle da informação em saúde.

## **6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE:

2.065 Gestão de Ações da Atenção Primária

2.070 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO:

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

7.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação formal da despesa ou da emissão da ordem de serviço pela Administração, devendo o processo de implantação, qualificação e capacitação, ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e observado o interesse da Administração, a continuidade da necessidade do serviço e a vantagem da prorrogação.

7.2 A vigência do contrato deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente.



## **8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

### **8.2. Habilitação jurídica:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) No caso de MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

#### **8.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

#### **8.5. Qualificação Técnica:**

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Comprovação de disponibilidade técnica e licença de comercialização ou propriedade da solução tecnológica ofertada.

c) Comprovação de disponibilidade de profissional ou equipe técnica qualificada para a implantação, capacitação e suporte.

### **9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

9.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência.

9.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo MENOR PREÇO GLOBAL – ITEM ÚNICO.

9.2.1. A participante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e outras vinculações do objeto proposto.

#### **9.3 GARANTIA DA PROPOSTA**

9.3.1. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

#### **9.4 GARANTIA DO CONTRATO**

9.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. Joana Darc da Silva Oliveira, Matrícula Funcional nº 505, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-



los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. A gestora do contrato, será a Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes, Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a execução dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

## **11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/202.1

11.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.4.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



12.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

12.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

12.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

12.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

12.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

12.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

12.3. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

### **13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



13.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

#### **14 - DA GARANTIA DO SERVIÇO**

14.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

#### **15 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação.

#### **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O Município de Caculé reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Caculé como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Caculé – BA, em 11 de abril de 2025.

---

**JÚLIA COSTA RODRIGUES**  
COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA

**APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias aos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.**

Caculé – BA, em 14 de abril de 2025.

---

**EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**SECRETARIA  
MUNICIPAL DA  
SAÚDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025  
ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



### Previsão Legal

Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.



### Orientações Normativas: Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras,

incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



#### **Unidade Requisitante**

Secretária Municipal de Saúde.



#### **Equipe de Planejamento:**

STEFANO DA SILVA RIOS - Secretário Municipal de Administração e Finanças  
EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES - Secretária Municipal de Saúde



#### **Problema Resumido**

A Secretaria Municipal de Saúde enfrenta desafios relacionados à utilização eficaz do sistema e-SUS APS, essencial para a gestão da Atenção Primária à Saúde. Constatam-se dificuldades na capacitação adequada dos profissionais de saúde, na operação contínua do sistema, no acompanhamento da produção e desempenho das equipes, bem como na obtenção dos indicadores de pagamento atrelados aos resultados do Programa Previne Brasil.

Adicionalmente, verifica-se a necessidade de suporte técnico remoto e, se necessário, presencial, para garantir o pleno funcionamento das funcionalidades do sistema, bem como a necessidade de centralizar e hospedar a base de dados do e-SUS PEC em ambiente de servidores cloud, assegurando a disponibilidade, segurança da informação e a integridade dos dados.

Há ainda a demanda pela implantação de painéis de monitoramento de indicadores, que permitam a análise contínua do desempenho das unidades de saúde, e pela execução de melhorias nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme diretrizes estratégicas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Em razão desses fatores, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação, treinamento, suporte técnico (remoto e presencial), acompanhamento da produção, recomendação de estratégias para alcance dos indicadores de desempenho, hospedagem em nuvem do e-SUS PEC e implementação de melhorias estruturantes nas unidades de saúde municipais.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

## ☰ DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

---

A presente contratação destina-se a atender à necessidade de prestação de serviços de capacitação, treinamento, suporte técnico remoto (e, quando necessário, presencial), acompanhamento da produção e desempenho dos profissionais de saúde, hospedagem em nuvem (cloud computing) do sistema e-SUS PEC, bem como implantação de melhorias nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução proposta contempla a capacitação contínua dos profissionais na utilização do sistema e-SUS APS, o suporte operacional a todas as categorias profissionais, a análise e recomendações para melhoria dos indicadores de desempenho vinculados ao Programa Previnde Brasil, a implantação de painéis de monitoramento para acompanhamento em tempo real dos indicadores de saúde, e a hospedagem centralizada do sistema em ambiente de servidores compatíveis com sistemas operacionais Windows e Linux.

Tal iniciativa é necessária para viabilizar a informatização padronizada dos processos de atenção primária à saúde, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde no âmbito da Estratégia e-SUS APS, promovendo a gestão integrada das informações em saúde e assegurando maior eficiência, segurança da informação, rastreabilidade e qualidade no atendimento prestado à população.

A contratação mostra-se imprescindível para assegurar o correto registro e a gestão qualificada das informações de saúde pública, fortalecendo as ações de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas em saúde, em estrita observância às exigências normativas federais e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e continuidade do serviço público.

## ☰ DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

---

A Prefeitura Municipal de Caculé reconhece a necessidade de qualificar, modernizar e estruturar os processos de gestão da Atenção Primária à Saúde, em estrita consonância com as diretrizes nacionais de informatização da saúde, bem como com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), consagrados na Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde).

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação, treinamento, suporte técnico remoto (e presencial, se necessário), acompanhamento da produção e desempenho profissional, implantação de painéis de monitoramento de indicadores, hospedagem em nuvem do sistema e-SUS PEC e execução de melhorias nas Unidades Básicas de Saúde configura-se como medida estratégica e imprescindível para assegurar a adequada operacionalização do sistema e-SUS APS, garantindo a gestão integrada e eficiente das informações em saúde pública.

A ausência de uma solução tecnológica moderna e estruturada compromete diretamente a eficiência dos serviços de saúde, dificultando o registro preciso das informações assistenciais, a consolidação dos dados necessários ao planejamento setorial e o cumprimento das exigências de alimentação dos sistemas nacionais. Tal deficiência impacta negativamente a capacidade de monitoramento, avaliação e planejamento de ações e políticas públicas, prejudicando, ainda, a transparência administrativa e a efetividade da gestão municipal.

A execução do presente projeto encontra respaldo nas orientações técnicas do Ministério da Saúde para a Estratégia e-SUS APS, bem como na legislação vigente, com destaque para a Lei nº 8.080/1990 e para os normativos que disciplinam a estruturação da atenção primária no território nacional. A solução tecnológica a ser implementada permitirá a informatização plena dos serviços de saúde, promovendo a qualificação da informação, a gestão eficaz do cuidado e a melhoria dos indicadores de desempenho em saúde.

Embora o Município ainda não tenha formalmente instituído o Plano de Contratações Anual (PCA), a presente contratação revela-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário em vigor — o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) — os quais asseguram suporte financeiro e estabelecem diretrizes específicas para a modernização da gestão pública e para a ampliação da qualidade dos serviços de saúde.

O Plano Plurianual (PPA) vigente no Município de Caculé contempla, entre seus eixos estratégicos, o fortalecimento da atenção primária à saúde, a ampliação do acesso da população a serviços de qualidade e o incentivo à inovação e modernização da gestão administrativa. A contratação proposta insere-se plenamente nesse escopo, ao promover a implementação de soluções informatizadas que elevam o controle, a eficiência, a transparência e a efetividade das ações governamentais em saúde.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) municipal estabelece como prioridade a realização de investimentos em infraestrutura tecnológica voltada à saúde pública, prevendo expressamente a informatização dos serviços e a adoção de sistemas integrados, o que fundamenta e legitima a realização da contratação ora pretendida.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) destina dotações específicas para o fortalecimento da atenção primária e para a modernização da infraestrutura tecnológica da administração municipal, evidenciando o compromisso da gestão pública com a melhoria contínua dos serviços ofertados à população.

Destaca-se que a ausência formal do PCA não configura óbice à legalidade da contratação, conforme disposição da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a aderência da demanda aos demais instrumentos de planejamento e a existência de viabilidade orçamentária, como no presente caso.

Importante ressaltar que a modernização da gestão da saúde pública, por meio da integração e informatização dos sistemas, é ação transversal, que repercute positivamente em diversas frentes de políticas públicas, como vigilância em saúde, atenção à saúde da mulher, da criança, do idoso,

da população em situação de vulnerabilidade e assistência farmacêutica, fortalecendo o SUS em sua integralidade.

Em síntese, a contratação ora proposta configura uma iniciativa estruturante e estratégica, voltada ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde no Município de Caculé, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a eficiência da gestão pública, a transparência administrativa, a qualidade dos serviços de saúde prestados e a efetivação do direito fundamental à saúde.

## ☰ REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

---

### 1. REQUISITOS GERAIS

- **Requisitos Técnicos:**

- **Compatibilidade de Sistemas:**

Garantir que a solução seja compatível com os sistemas operacionais Windows (versões a partir do Windows 10) e Linux (principais distribuições utilizadas no ambiente público, como Ubuntu Server e Red Hat).

Possibilitar o acesso multiusuário com autenticação individualizada, respeitando os princípios de segurança da informação.

- **Hospedagem em Nuvem:**

Disponibilizar infraestrutura em nuvem (cloud computing) para hospedagem segura e centralizada do banco de dados do sistema e-SUS PEC.

Garantir servidores com alta disponibilidade (mínimo de 99,5% uptime), backup diário automatizado, proteção contra perda de dados e protocolos de segurança de informação compatíveis com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018).

- **Segurança da Informação:**

Implementação de políticas de controle de acesso, criptografia de dados sensíveis em trânsito e em repouso e logs de auditoria para rastreabilidade de atividades.

- **Suporte Técnico:**

Disponibilização de suporte técnico remoto para todas as categorias profissionais usuárias do sistema.

Disponibilidade de suporte presencial, mediante agendamento, pelo menos uma vez por mês, para suporte avançado, treinamentos de reciclagem ou resolução de problemas de alta complexidade.

- **Requisitos Funcionais:**

- **Operacionalização do Sistema e-SUS APS:**

Implantação, atualização e customização do sistema e-SUS PEC nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município.

Conversão de dados, quando necessário, para assegurar a continuidade e a integridade das informações existentes.

- **Capacitação e Treinamento:**

Capacitação técnica inicial e contínua para profissionais de saúde e administrativos envolvidos na utilização do e-SUS APS.

Elaboração e disponibilização de manuais operacionais, roteiros de uso e demais materiais de apoio.

- **Acompanhamento de Indicadores:**

Implantação de painel de monitoramento para visualização em tempo real dos indicadores de desempenho (ex.: Previne Brasil), com relatórios analíticos para tomada de decisão.



Emissão periódica de recomendações técnicas visando o alcance das metas pactuadas nos programas federais de financiamento da Atenção Primária à Saúde.

- Aprimoramento das Unidades Básicas de Saúde (UBS):  
Proposição e execução de melhorias operacionais nas UBSs a partir da análise de produção de dados e desempenho dos profissionais de saúde.  
Apoio técnico na adequação de processos internos para melhor utilização do e-SUS APS.

- **Requisitos Operacionais:**

- Modalidade de Atendimento:  
Suporte técnico remoto ilimitado, disponível em horário comercial (08h às 17h), via telefone, e-mail, plataforma de atendimento ou outro meio eletrônico.  
Atendimento presencial programado mensalmente, mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- Disponibilidade e Resolução de Chamados:  
Tempo de resposta a chamados de suporte: até 2 (duas) horas úteis após o registro.  
Tempo de resolução de incidentes críticos: até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado.
- Equipe Técnica Especializada:  
A contratada deverá dispor de equipe técnica composta por profissionais especializados em Tecnologia da Informação em Saúde, com experiência comprovada na operacionalização do e-SUS APS.
- Relatórios de Atividades:  
Apresentação de relatórios mensais detalhados contendo a descrição dos atendimentos realizados, as orientações prestadas, os treinamentos executados, o desempenho dos indicadores monitorados e as ações corretivas implementadas.
- Acesso e Confidencialidade:  
Garantia de sigilo absoluto sobre todos os dados e informações acessados durante a execução dos serviços, em conformidade com a LGPD.

## **2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) Os serviços objeto da presente contratação serão executados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caculé. A operacionalização e o suporte ao sistema e-SUS APS abrangerão todas as unidades envolvidas na execução dos serviços de Atenção Primária à Saúde, respeitando a estrutura organizacional do Município e promovendo a integração necessária à efetividade das ações de saúde pública.

b) Os serviços deverão ser prestados de forma diária, mediante a disponibilização de solução tecnológica, de forma ininterrupta e também mediante atendimento online/remoto e visitas técnicas presenciais periódicas ao Município de Caculé, podendo ser ajustada conforme a demanda da Administração Pública. As atividades técnicas poderão ser realizadas de forma presencial e/ou remota, de acordo com a natureza da ação, a disponibilidade de recursos tecnológicos e a organização operacional adotada, respeitando-se sempre os princípios da economicidade, eficiência e adequação às rotinas administrativas locais.

c) Os serviços têm por finalidade estruturar, qualificar e fortalecer a gestão da informação na Atenção Primária à Saúde, promovendo a efetiva operacionalização do sistema e-SUS APS, com a realização de atividades de configuração, atualização, customização, conversão de dados, treinamento de usuários e suporte técnico. Visa-se, com isso, assegurar o correto registro dos dados assistenciais, o atendimento às normativas do Ministério da Saúde, a melhoria da qualidade das informações em saúde e o fortalecimento da capacidade de gestão e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

d) A contratada deverá observar, durante a execução dos serviços, todas as normas legais e regulamentares relativas à proteção de dados sensíveis de saúde, sigilo institucional, responsabilidade técnica e ética profissional, em especial o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), sendo integralmente responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso inadequado de informações, documentos, bases de dados e relatórios elaborados no âmbito da contratação, que possam comprometer a imagem institucional ou a atuação da Administração Pública Municipal.

e) Deverão estar inclusos nos preços propostos todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução integral dos serviços contratados, compreendendo, mas não se limitando a: remuneração da equipe técnica, tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos, insumos, materiais de apoio, ferramentas metodológicas, licenças de softwares utilizados (quando aplicáveis) e quaisquer outras despesas que se façam imprescindíveis ao cumprimento do objeto, não sendo admitido pagamento adicional sob qualquer outra rubrica.

## **2. DA SUBCONTRATAÇÃO**

a) Não será admitida a subcontratação total/parcial do objeto.

## **3. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO**

a) Não haverá exigência, no momento da apresentação da proposta, de comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133/2021.

b) Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **4. PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO**

### **• Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Documentos de identificação oficial dos sócios.

### **• Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **• Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Comprovação de disponibilidade técnica e licença de comercialização ou propriedade da solução tecnológica ofertada.

c) Comprovação de disponibilidade de profissional ou equipe técnica qualificada para a implantação, capacitação e suporte.

- **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- **Demais Documentos**

a) Documento do Profissional responsável pelos serviços e atendimento presencial no município de Caculé;

b) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

c) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução do objeto;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

## **5. Considerações do Tópico:**

Em suma, o atendimento rigoroso aos requisitos legais, técnicos e administrativos é essencial para garantir que a contratação dos serviços especializados de operacionalização e suporte técnico do sistema e-SUS APS ocorra de forma segura, eficiente e em conformidade com a legislação vigente. A observância aos princípios constitucionais da Administração Pública — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade — assegura a qualidade e a transparência da prestação dos serviços, promovendo a adequada informatização da gestão da Atenção Primária à Saúde no Município de Caculé.

A definição precisa e detalhada do escopo dos serviços, acompanhada da seleção criteriosa da empresa contratada, constitui fator determinante para a efetividade da solução tecnológica a ser implantada, garantindo a plena integração dos sistemas, a regular alimentação das bases nacionais de dados em saúde e a melhoria da capacidade técnico-operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

É imprescindível que o processo de contratação contemple critérios objetivos relacionados à capacidade técnica da empresa, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como à experiência comprovada em projetos similares. Além disso, é fundamental que a execução contratual seja acompanhada por mecanismos de fiscalização técnica, com ênfase em boas práticas de gestão, controle, monitoramento e avaliação, a fim de prevenir falhas, retrabalhos e riscos operacionais, assegurando o uso responsável dos recursos públicos.

Por fim, a contratação da solução tecnológica para operacionalização do e-SUS APS deve ser compreendida como investimento estratégico na modernização da gestão da saúde pública municipal, no fortalecimento das políticas públicas voltadas à atenção primária, e na ampliação da capacidade do Município de oferecer serviços mais eficazes, integrados e centrados nas necessidades da população.

Dessa forma, a atuação diligente, responsável e tecnicamente fundamentada da Administração Pública é indispensável para assegurar um resultado contratual eficiente, sustentável, alinhado ao interesse público e orientado para a promoção do direito fundamental à saúde com qualidade e dignidade.

A contratação visa a prestação de serviços, pelo período de 08 (oito) meses, compreendendo os meses de maio a dezembro do exercício vigente.

### 1. Forma de Prestação do Serviço

O serviço será prestado de forma contínua e mensal, com pagamento em parcelas mensais fixas e iguais, mediante a comprovação da efetiva execução dos serviços, conforme as condições que serão estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

### 2. Quantitativo Estimado

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade
1	prestação dos serviços de Capacitação, Treinamento, Suporte e Acompanhamento dos profissionais de saúde na utilização do sistema E-SUS; com Suporte operacional REMOTO para todas as categorias profissionais e se necessário presencial (1 vez por mês). Acompanhamento da produção e desempenho dos profissionais com recomendações para o alcance dos Indicadores de pagamento, painel de monitoramento para acompanhamento dos indicadores de saúde e hospedagem do centralização E-sus pec em Servidores Cloud . Implantação de melhorias na Unidade Básica de Saúde (UBS), a partir da execução das diretrizes propostas pela equipe, a Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	08

### 3. Estimativa de Valor

O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 3.585,00 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), totalizando o valor global de R\$ 28.680,00 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta reais) para os 08 (oito) meses de execução contratual.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Serviço mensal	08 meses	3.585,00	28.680,00

### 4. Fonte da Pesquisa de Preços

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada



na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,

O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

Ressalta-se que, embora o relatório de pesquisa de preços elaborado por meio do Banco de Preços contenha estimativa de custos para o período de 09 (nove) meses, a contratação será efetivada pelo período de 08 (oito) meses, compreendendo os meses de maio a dezembro do exercício vigente.

A referida diferença decorre do tempo necessário à tramitação regular do processo administrativo, que inclui etapas como elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, análise jurídica, dotação orçamentária e procedimento de contratação (licitatório ou por dispensa). Considerando esses trâmites e a expectativa realista de conclusão do processo em abril, a execução contratual somente terá início em maio, o que justifica a adequação do prazo contratual, sem prejuízo à continuidade das ações planejadas.

Destaca-se que tal ajuste não compromete a economicidade nem a eficiência da contratação, tampouco interfere na compatibilidade com os valores cotados, uma vez que o valor total será proporcionalmente recalculado com base na nova duração contratual, observando-se a estrita legalidade e a vantajosidade para a Administração Pública.

## SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

---

Para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Caculé, podem ser consideradas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

### **a) Desenvolvimento de solução própria pela Administração Pública**

Consiste na internalização integral do desenvolvimento de um sistema informatizado específico para a gestão da Atenção Primária à Saúde, customizado conforme as necessidades do Município, com posterior implantação, manutenção e atualização sob responsabilidade da equipe técnica interna.

#### *Análise:*

Embora proporcione autonomia e adaptação plena às necessidades locais, essa alternativa demanda elevado investimento em recursos humanos especializados (desenvolvedores, analistas de sistemas, engenheiros de software), infraestrutura tecnológica robusta, tempo considerável de desenvolvimento e manutenção contínua. Além disso, representa riscos elevados relacionados à segurança da informação, interoperabilidade com o Ministério da Saúde e sustentabilidade do projeto no médio e longo prazos.

### **b) Adoção de soluções gratuitas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde**

O Ministério da Saúde disponibiliza o Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC e outros módulos do e-SUS APS de forma gratuita para os municípios. A utilização dessas ferramentas, aliada à gestão local da infraestrutura de hospedagem e suporte técnico próprio, constitui uma alternativa viável.

#### *Análise:*

Apesar de não gerar custos de licenciamento, essa opção transfere ao Município a responsabilidade pela infraestrutura de servidores, pela segurança da informação, pelas atualizações e pelo suporte técnico contínuo. Na prática, muitos municípios enfrentam dificuldades para manter o sistema operante de maneira eficaz sem apoio técnico especializado, o que pode comprometer a qualidade da gestão de dados e o cumprimento das exigências ministeriais.

### **c) Contratação de empresa especializada para licenciamento, hospedagem, suporte e operacionalização do sistema e-SUS APS**

Consiste na contratação de solução tecnológica licenciada de empresa especializada, que assegure a implantação, a customização, a hospedagem em nuvem, a conversão de dados, os treinamentos e o suporte técnico remoto, alinhada às especificações do e-SUS APS e compatível com os requisitos legais vigentes.

#### *Análise:*

Esta alternativa apresenta a melhor relação entre custo, eficiência e segurança da informação, pois permite a utilização de solução consolidada, implantada e operada por empresa detentora de experiência comprovada na área de gestão em saúde pública. Garante maior disponibilidade do sistema, suporte especializado para usuários, atualizações regulares, backup seguro de dados e integração plena com os sistemas do Ministério da Saúde. Contribui, ainda, para a elevação da capacidade técnica da Secretaria Municipal de Saúde, a otimização de processos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

### **Considerações do Tópico:**

Diante da necessidade identificada de fortalecimento da gestão da Atenção Primária à Saúde no Município de Caculé, especialmente quanto à informatização dos processos, qualificação do registro de dados, integração com os sistemas nacionais de informação e melhoria da capacidade de planejamento e monitoramento das ações em saúde, foram analisadas as principais soluções técnicas disponíveis no mercado, considerando aspectos como viabilidade operacional, custo, conformidade normativa, prazo de execução e impacto na eficiência da gestão pública.

Considerando as características específicas da política de saúde pública, a relevância estratégica da Atenção Primária no Sistema Único de Saúde (SUS) e a busca contínua pela economicidade, eficiência e segurança da informação, recomenda-se a adoção de solução técnica compatível com a realidade institucional e orçamentária do Município. Devem-se priorizar abordagens que promovam a efetividade na operacionalização do sistema e-SUS APS, a segurança jurídica e a sustentabilidade dos resultados, garantindo que a contratação atenda integralmente às necessidades da Administração Pública Municipal e aos padrões técnicos exigidos pelos órgãos de controle e pelo Ministério da Saúde.

A definição dos procedimentos, do escopo contratual e do cronograma de execução deverá observar as normativas aplicáveis à gestão da informação em saúde pública, à proteção de dados pessoais e sensíveis (nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), aos requisitos de interoperabilidade com os sistemas do Ministério da Saúde, bem como aos princípios constitucionais da Administração Pública. Deve-se assegurar, ainda, que a execução contratual promova uma gestão qualificada, transparente, eficiente e orientada a resultados, em consonância com os objetivos estratégicos da Administração Municipal de Caculé para a área da saúde.

Assim, a contratação de empresa especializada para licenciamento, hospedagem em nuvem, implantação, customização, conversão de dados, treinamento e suporte técnico do sistema e-SUS APS é medida que se revela necessária, adequada e vantajosa, em conformidade com as exigências legais e com o interesse público.



## **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

A solução escolhida pela Prefeitura Municipal de Caculé contempla a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Capacitação, Treinamento, Suporte e Acompanhamento dos profissionais de saúde na utilização do sistema e-SUS APS, assegurando suporte técnico remoto contínuo e suporte presencial, conforme necessidade, ao menos uma vez por mês, visando garantir o pleno funcionamento, a adequada operação do sistema e a maximização dos resultados assistenciais. A solução compreende as seguintes frentes integradas de atuação:

1. Capacitação e Treinamento Contínuo dos Profissionais de Saúde:
  - Realização de treinamentos técnicos iniciais e periódicos para todas as categorias profissionais que utilizam o sistema e-SUS APS, abrangendo a operacionalização do sistema, a correta alimentação dos dados e a interpretação dos indicadores de desempenho.
  - Desenvolvimento e disponibilização de materiais didáticos de apoio, presenciais ou digitais, assegurando a padronização dos processos de registro e utilização do sistema.
2. Suporte Técnico Operacional:

- Prestação de suporte técnico remoto durante todo o período contratual, disponível em horário comercial, por meio de canais eletrônicos (telefone, e-mail, chat ou plataforma de atendimento).
  - Prestação de suporte técnico presencial, mediante agendamento, no mínimo uma vez ao mês, para atendimento a demandas específicas de alta complexidade, treinamentos de reforço ou atualizações de sistema.
3. Hospedagem em Nuvem do Sistema e-SUS PEC:
- Centralização do banco de dados do sistema e-SUS PEC em servidores de cloud computing seguros, de alta disponibilidade (mínimo de 99,5% de uptime), com backup diário, escalabilidade automática e proteção de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
  - A hospedagem em nuvem proporcionará maior estabilidade, segurança e agilidade no acesso às informações pelos profissionais de saúde e pela gestão municipal.
4. Implantação de Painel de Monitoramento dos Indicadores de Saúde:
- Desenvolvimento e implementação de painéis de controle interativos para acompanhamento dos principais indicadores de saúde, com integração direta aos dados extraídos do sistema e-SUS APS.
  - Os painéis permitirão à gestão municipal a visualização em tempo real dos dados de produção das Unidades Básicas de Saúde (UBS), com apoio à análise de desempenho e tomada de decisão estratégica.
5. Acompanhamento da Produção e Análise de Desempenho dos Profissionais:
- Monitoramento contínuo da produção assistencial das equipes de saúde cadastradas no sistema, com análise crítica dos resultados.
  - Emissão de relatórios técnicos e recomendações periódicas para correção de falhas, otimização de processos e alcance das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil e demais programas de financiamento da Atenção Primária à Saúde.
6. Implantação de Melhorias nas Unidades Básicas de Saúde (UBS):
- Apoio técnico à execução de diretrizes estratégicas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde para o aprimoramento dos processos de trabalho nas UBS, com vistas à melhoria da qualidade do atendimento, à eficiência da gestão local e ao fortalecimento da resolutividade dos serviços de atenção primária.

Em síntese, a solução escolhida propicia a completa informatização da gestão da Atenção Primária à Saúde, aliada à capacitação contínua dos profissionais, suporte técnico qualificado, gestão inteligente de informações estratégicas e fortalecimento da capacidade de resposta das unidades de saúde, garantindo a modernização da administração pública municipal e a melhoria contínua da prestação dos serviços de saúde à população.

## **PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A Administração Pública deve avaliar a viabilidade do parcelamento do objeto, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público, salvo quando tal prática se revelar tecnicamente inviável ou prejudicial à execução do objeto.

No caso em análise, considerando a natureza integrada da solução requerida — que envolve o licenciamento de software, sua implantação, hospedagem segura em nuvem, conversão de dados

preexistentes, customização da aplicação, capacitação dos usuários e suporte técnico remoto —, conclui-se que o parcelamento da contratação é tecnicamente inviável.

A execução dos serviços de maneira fragmentada comprometeria a uniformidade da solução, acarretaria riscos de incompatibilidade tecnológica, dificuldades de integração dos módulos, aumento do custo operacional, multiplicação de interfaces de suporte, responsabilidade difusa entre prestadores distintos e, por conseguinte, prejuízos à eficiência e continuidade dos serviços essenciais de saúde pública.

Ademais, o modelo de implantação do sistema e-SUS APS exige perfeita integração entre os serviços de licenciamento, hospedagem, implantação e suporte, sendo indispensável que todos esses componentes estejam sob a responsabilidade de um único fornecedor, que possa garantir a integridade técnica da solução e a sua operação contínua e segura.

Dessa forma, fundamentado no interesse público, na busca pela eficiência administrativa e na proteção da qualidade dos serviços de saúde, não se recomenda o parcelamento do objeto.

Assim, a contratação deverá ocorrer de forma global, com a seleção de empresa especializada capaz de atender, de maneira integrada e completa, a todos os serviços especificados, assegurando a unidade, a funcionalidade, a compatibilidade e a eficácia da solução tecnológica implantada.



## **RESULTADOS PRETENDIDOS**

A execução dos serviços de capacitação, treinamento, suporte, acompanhamento dos profissionais de saúde na utilização do sistema e-SUS APS, hospedagem do banco de dados em ambiente cloud e implantação de melhorias nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) tem por finalidade alcançar os seguintes resultados:

1. Capacitação Técnica Permanente:
  - Profissionais de saúde plenamente capacitados na utilização correta e eficiente do sistema e-SUS APS, promovendo a padronização dos registros, a qualificação das informações inseridas e a otimização do uso das funcionalidades do sistema.
2. Funcionamento Contínuo e Suporte Adequado:
  - Garantia de suporte técnico remoto eficiente, com pronta resposta às demandas operacionais do sistema, e suporte presencial periódico para resolução de situações complexas, assegurando a continuidade das atividades sem prejuízo ao atendimento da população.
3. Centralização Segura dos Dados em Nuvem:
  - Disponibilização de infraestrutura tecnológica segura e confiável para a centralização dos dados do e-SUS PEC em servidores cloud, garantindo a integridade, segurança e disponibilidade das informações, em conformidade com a legislação vigente.
4. Melhoria dos Indicadores de Saúde:
  - Implementação de painéis de monitoramento que possibilitem o acompanhamento em tempo real da produção das equipes e dos indicadores estratégicos de desempenho, com base nas metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil e outras políticas públicas de saúde.

5. Acompanhamento da Produção e Recomendações Técnicas:
  - Monitoramento contínuo da produção assistencial dos profissionais, com emissão de relatórios analíticos e recomendações técnicas específicas, voltadas à melhoria do desempenho e ao alcance dos indicadores de pagamento por desempenho.
6. Fortalecimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS):
  - Implantação de melhorias organizacionais nas UBS, a partir da execução das diretrizes técnicas propostas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à qualificação dos processos de trabalho, aumento da resolutividade das ações e aprimoramento da qualidade da assistência prestada.
7. Aprimoramento da Gestão da Atenção Primária:
  - Modernização dos processos de gestão da saúde pública municipal, assegurando maior eficiência administrativa, controle da informação em saúde, transparência na gestão pública e melhoria contínua da prestação de serviços à população.
8. Adequação às Normas e Programas Nacionais:
  - Cumprimento das exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde no âmbito da Estratégia e-SUS APS e dos programas de financiamento vinculados aos resultados da Atenção Primária à Saúde, promovendo a sustentabilidade financeira dos serviços.

## ☰ PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

---

Para viabilizar a contratação pretendida e garantir a plena execução da solução tecnológica necessária à gestão da Atenção Primária à Saúde do Município de Caculé, deverão ser observadas e adotadas as seguintes providências:

- a) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR): Formalizar e aprovar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasam a necessidade da contratação, nos moldes previstos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação interna do Município.
- b) Verificação da disponibilidade orçamentária: Comprovar, por meio da Unidade de Planejamento e Orçamento, a existência de dotação orçamentária compatível e suficiente para suportar a contratação, vinculada às ações de fortalecimento da atenção básica previstas no PPA, LDO e LOA.
- c) Definição da modalidade e do rito de contratação: Definir o procedimento de contratação adequado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor estimado e a necessidade de ampla competitividade. Alternativamente, justificar formalmente a adoção de outra forma de contratação prevista em lei, caso aplicável.
- d) Assinatura do contrato administrativo: Promover a assinatura do contrato, após a homologação do processo e atendimento às condições de habilitação da empresa vencedora, com definição clara dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis.
- h) Fiscalização e gestão do contrato: Nomear formalmente o(s) fiscal(is) do contrato e o gestor do contrato, com atribuições específicas de acompanhamento técnico da execução, avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, aplicação de sanções, se for o caso, e atesto de recebimento dos serviços.

i) Acompanhamento técnico-operacional da implantação e suporte: Planejar e executar o acompanhamento contínuo das etapas de implantação do sistema, realização de treinamentos, conversão de dados, monitoramento dos serviços de hospedagem e avaliação do suporte técnico prestado, com emissão de relatórios técnicos periódicos.

## CONTRATAÇÕES CORRELATAS

---

A contratação ora proposta está diretamente relacionada à modernização da gestão da Atenção Primária à Saúde no Município de Caculé, especialmente no que tange à informatização dos serviços, padronização dos registros de informações e integração dos dados assistenciais aos sistemas nacionais de saúde pública.

No entanto, **não há interdependência obrigatória com outras contratações específicas** para a plena execução do objeto em referência, considerando que a solução tecnológica a ser implantada é autossuficiente para atender às demandas da gestão da Atenção Primária, abrangendo todas as etapas de implantação, licenciamento, hospedagem, suporte técnico e capacitação.

Todavia, ressalta-se que poderão existir **contratações correlatas** que, embora não sejam interdependentes ou condicionantes para a execução do presente objeto, possuem interface com o escopo da gestão em saúde pública e podem potencializar os resultados pretendidos, tais como:

- Contratação de serviços de conectividade e fornecimento de internet banda larga para as unidades de saúde municipais, a fim de garantir estabilidade no acesso remoto à solução hospedada em nuvem;
- Aquisição ou atualização de equipamentos de informática (computadores, impressoras, servidores locais de apoio) necessários ao pleno funcionamento do sistema nas unidades de saúde;
- Treinamentos complementares em segurança da informação para servidores que atuarão diretamente na operação e administração do sistema, em consonância com as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Tais contratações, ainda que não sejam pré-requisitos para a execução do objeto principal, devem ser planejadas de forma integrada pela Administração Municipal, de modo a assegurar a máxima eficiência e continuidade operacional da solução implantada.

## IMPACTOS AMBIENTAIS

---

A natureza do objeto da contratação — implantação e operacionalização de solução tecnológica para gestão da Atenção Primária à Saúde, baseada em sistema informatizado (e-SUS APS) com hospedagem em ambiente de nuvem — caracteriza-se como de baixo impacto ambiental.

A execução dos serviços descritos não envolve atividades que gerem degradação ambiental direta, nem uso intensivo de recursos naturais, sendo eminentemente composta por processos digitais e prestação de serviços técnicos especializados.

## POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

---

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela unidade requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela



**SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS**

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade. Assim, após a análise detalhada de todos os aspectos pertinentes a essa contratação, é possível concluir que a proposta é adequada e atende plenamente à necessidade a que se destina, conforme estabelece o Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021.

Caculé - Bahia, 09 de abril de 2025.

---

**STEFANO DA SILVA RIOS**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais aplicáveis ao tema:**

---

**EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES**

Secretária Municipal de Saúde